



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 40/2022 - FAMED (11.33.07)

Nº do Protocolo: 23073.014775/2022-28

Belém-PA, 21 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza as normas para a realização do **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE MEDICINA**, nos termos da Resolução N. 4.399 do CONSEPE de 14 de maio de 2018 e revoga a Resolução CCM/AN nº 01, de 17 de agosto de 2005.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho da Faculdade de Medicina em Reunião Ordinária, delibera o seguinte:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º- O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, a ser realizado pelos alunos do Curso de Medicina obedecerá às normas e diretrizes constantes da Resolução N. 4.399 do CONSEPE e desta Resolução e, terá por finalidade a verificação do rendimento geral do ensino.

Parágrafo único: O TCC é de caráter obrigatório para todos os discentes que ingressarem na UFPA, a partir de 1978, para obtenção de diploma.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- O tema do TCC deverá ser atual, devendo ser valorizados os problemas locais e regionais.

Art. 3º- O TCC poderá ser realizado em qualquer área integrante do Projeto Pedagógico do Curso, sendo o tema de livre escolha do discente.

§ 1º- Para apresentação de **caso clínico** de relevância científica, será aceito apenas o caso que esteja sendo acompanhado pelo(s) autor(es) do Trabalho, não se admitindo levantamento do caso em prontuário; sendo este utilizado apenas para ilustrar a evolução do caso atual.

§ 2º- Para apresentação de estudo de **revisão de literatura**, será aceito apenas aquele no formato de revisão **do tipo** sistemática.

Art. 4º- O TCC deverá ser inédito quanto a sua publicação, contudo, poderá ser feita publicação prévia na forma de artigo científico e/ou resumo antes de sua defesa na Jornada Acadêmica, mediante a comprovação da inscrição do projeto relacionado à publicação do TCC; os resumos aceitos e publicados deverão ser anexados ao TCC.

Art. 5º- O TCC será apresentado como um trabalho de caráter científico, elaborado no formato de **monografia** ou de **artigo científico**, atendidas toda a documentação referente à inscrição

e desenvolvimento do Trabalho e às disposições da Coordenação do TCC que integra o Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão (LAEPE).

§ 1º- Será aceito artigo científico publicado nos últimos quatro anos, em revistas científicas classificadas como Qualis A e B, considerando a **data de defesa** do TCC (12º semestre) definida em cronograma pelo LAEPE.

§ 2º- Os artigos aceitos e publicados nos últimos dois anos, considerando a **data de inscrição** do TCC (8º semestre) definida em cronograma pelo LAEPE, permite sua apresentação e defesa em Jornada Acadêmica subsequente.

§ 3º- Os artigos aceitos e publicados deverão ser apresentados em uma única jornada acadêmica, admitindo-se para sua defesa um professor vinculado ao curso de medicina da UFPA como autor e até dois discentes como coautores, que estejam ou não no mesmo semestre do curso.

§ 4º- O(s) discente(s) que apresentar(em) artigo científico como TCC será(ão) avaliado(s) por banca examinadora, na jornada acadêmica; será avaliado na defesa o amplo conhecimento pelo(s) aluno(s) de todas as etapas que constituem o artigo.

§ 5º- Obrigatoriamente, a Faculdade de Medicina deverá constar no artigo como instituição proponente ou em associação.

§ 6º- Não será aceito capítulo de livro como equivalente a artigo científico.

Art. 6º- Para fins de realização do Trabalho, o aluno deverá matricular-se na secretaria da Coordenação do TCC, no **8º semestre** do curso, devendo o mesmo ser apresentado no **12º semestre**.

§ 1º- A inscrição do TCC é feita através do encaminhamento da ficha de inscrição e de uma via do projeto de pesquisa, enviado via SAGITTA, que deve ser elaborado de acordo com as orientações disponíveis na Coordenação do TCC (LAEPE);

§ 2º- O cronograma de inscrição do TCC é definido previamente pelo LAEPE;

§ 3º- Para a elaboração do TCC o aluno deverá utilizar o "Manual do TCC do Curso de Medicina", elaborado com base nas normas técnicas padronizadas pela ABNT;

§ 4º- É permitido, a cada TCC, até dois autores, que deverão ser **obrigatoriamente do mesmo semestre** no ato da inscrição.

Art. 7º- O TCC que apresentar delineamento em pesquisa com o envolvimento de seres humanos ou animais de laboratório, deve ser encaminhado pelo orientador a um dos Comitês de Ética e Pesquisa - CEP instaurados em Belém, via SISNEP/Plataforma Brasil (portal2.saude.gov.br/sisnep).

Parágrafo único: O parecer de aprovação do CEP (cópia) deve ser encaminhado ao LAEPE no momento de sua disposição.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º- O TCC será orientado e coorientado (se necessário), por docentes da instituição de origem (UFPA), ou ainda, por especialistas da área de conhecimento sem vínculos com o ensino, sempre que possível escolhidos pelo aluno, cujo credenciamento do profissional, deverá ter sido aprovado pelo LAEPE. Em caso de o orientador não ter vínculo com a UFPA, será obrigatório que tenha um coorientador docente com vínculo com a UFPA.

§ 1º- Se o orientador for docente da UFPA, poderá computar em seu PIT (Plano de Trabalho Individual) 2 horas/semanais de orientação por TCC, não podendo exceder 10 horas/semanais ou no máximo 05 Trabalhos por semestre;

§ 2º- O orientador deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas da realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução dele, dentro das normas vigentes para a elaboração da monografia;

§ 3º- O orientador não poderá deixar de orientar o aluno no meio do percurso da realização do TCC, salvo motivo de força maior, devidamente fundamentado, reconhecido e homologado pelo LAEPE;

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE PRÉVIA

Art.9º - Antes da sessão de defesa, o TCC deve ser analisado previamente por um dos membros indicados para compor a Banca Examinadora.

§ 1º- A análise prévia visa à adequação e a qualidade do produto final que será apresentado ao público na Jornada Acadêmica e que ficará em depósito na Biblioteca do ICS;

§ 2º- A cópia do TCC (em seu formato definitivo) deverá ser entregue ao LAEPE, acompanhada do documento de encaminhamento do orientador do Trabalho;

§ 3º- Para a análise prévia, deverá ser entregue ao membro examinador uma cópia do TCC (em seu formato definitivo) impresso em papel comum (modo econômico), ou em meio eletrônico;

§ 4º- O Membro Examinador deverá avaliar o TCC de acordo com as orientações para análise prévia, que serão encaminhadas ao mesmo pelo LAEPE;

§ 5º- Os Trabalhos que não forem encaminhados pelos alunos nos prazos pré-determinados pelo LAEPE, não serão submetidos à análise prévia.

§ 6º- Depois de realizada a análise prévia, o(s) aluno(s) receberá(ão) o exemplar com as recomendações e sugestões feitas pelo Membro Examinador, para então, avaliar juntamente com o orientador e assim proceder a entrega do TCC final, via SAGITTA.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 10- O TCC será avaliado pelo orientador e por uma Banca Examinadora.

§ 1º- O orientador avaliará o aluno de forma continuada (avaliação formativa), levando em consideração todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno;

§ 2º- O orientador apresentará sua avaliação em separado, em parecer devidamente fundamentado, com emissão de notas, cujos conceitos serão atribuídos de acordo com o Art. **69 do Regimento Geral da UFPA**, constando dos seguintes itens:

- | | |
|------------------|---------------------------|
| a) | a s s i d u i d a d e ; |
| b) | i n t e r e s s e ; |
| c) | p a r t i c i p a ç ã o ; |
| d) contribuição. | |

§ 3º- A Banca Examinadora, de que trata o *caput* desse artigo, será constituída por três membros, sendo um, obrigatoriamente, o orientador;

§ 4º- Durante a avaliação pela Banca Examinadora, o orientador não mais emitirá conceito, posto que feito em separado, devendo apenas presidir a sessão de defesa do mesmo por seu(s) autor(es);

§ 5º- A designação dos membros da Banca Examinadora será efetuada pela **Coordenação do TCC**, podendo o orientador apresentar sugestões de nomes de docentes e/ou profissionais que atuem na área de conhecimento do trabalho;

§ 6º- A Banca Examinadora, após a defesa do trabalho, emitirá conceitos em formulário próprio, expedido pela Coordenação do TCC.

§ 7º- O conceito final será o resultado da média das notas do orientador e da banca examinadora, devendo alcançar o conceito mínimo - REGULAR, ou nota mínima de 5,0 para a sua aprovação;

§ 8º- São itens de avaliação pelos membros da Banca Examinadora, exceto o orientador:

a) apresentação gráfica do Trabalho;

b) pesquisa e organização bibliográfica;

c) metodologia utilizada;

d) resultados e discussão;

e) valor científico;

f) exposição e defesa do trabalho.

Art.11- Para fins de avaliação, deverá ser entregue:

§ 1º- Uma cópia do TCC final para o orientador;

§ 2º- Uma cópia do TCC final para cada Membro da Banca Examinadora;

Parágrafo Único: A cópia para a Biblioteca do ICS deverá ser entregue com as eventuais modificações sugeridas pela banca examinadora, no máximo 30 (trinta) dias após a jornada e o orientador deverá assinar carta de encaminhamento da versão final do TCC.

CAPÍTULO VI - DA REPROVAÇÃO

Art. 12- Estará reprovado o aluno que, comprovadamente, por declaração da equipe do TCC e/ou do orientador, não tiver participado de sua elaboração.

Parágrafo único: o aluno deverá proceder à nova inscrição de TCC, obedecida todas as exigências pertinentes.

Art. 13- Estará reprovado o aluno que, embora tendo participado da elaboração do TCC, não comparecer à defesa de seu Trabalho.

§ 1º- O aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada para que sejam tomadas iniciativas pela Coordenação do TCC para apresentação individual.

§ 2º- Após esse prazo a defesa só acontecerá na próxima Jornada Acadêmica.

Art. 14- No caso de reprovação do TCC por parte de algum dos membros da banca examinadora, este deverá comunicar à Coordenação de TCC, no prazo máximo de 72h. antes da defesa pública, através de parecer, referindo o(s) motivo(s) da reprovação.

§ 1º- A exposição de motivos e o Trabalho deverão ser analisados pelos membros da Coordenação de TCC e, havendo a anuência, o TCC deverá ser devolvido para o(s) aluno(s), acompanhado da análise feita pelo Membro Examinador, para que o(s) mesmo(s), juntamente com o orientador, façam as devidas adequações;

Parágrafo único: O orientador deverá assinar carta de encaminhamento para a Coordenação da versão final do TCC.

§ 2º- O(s) aluno(s) terá(ão) prazo máximo de 30 dias corridos, para realizar as devidas correções. Após novo processo de avaliação será definida a data de defesa do TCC. Em caso de não cumprimento do prazo o(s) aluno(s) deverá(ão) realizar nova inscrição para a próxima Jornada Acadêmica.

CAPÍTULO VII - DA VALIDAÇÃO

Art.15- Para validação do TCC, o(s) aluno(s) deverá(ão), em sessão especial, defendê-lo perante Banca Examinadora, presidida pelo orientador e constituída por docentes do próprio curso ou afins e/ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, de acordo com as normas de apresentação oral.

Art. 16- O TCC do Curso de Medicina da UFPA é validado através da "JORNADA ACADÊMICA Dr. RONALDO de ARAÚJO", que acontece em período determinado pela Coordenação de TCC de Medicina.

§ 1º- O conceito final deverá ser somado e comunicado pelo presidente da banca após o término da apresentação;

§ 2º- Após a comunicação do conceito, deverá ser entregue o(s) certificado(s) aos discentes participantes da sessão de defesa do Trabalho pela Coordenação do TCC.

§ 3º- Uma comissão, formada por três professores, independente das bancas examinadoras, será responsável pela avaliação de todas as monografias, considerando tanto a avaliação, considerações da banca, como itens específicos, a saber: o TCC melhor avaliado receberá o prêmio "Ronaldo Araújo" de melhor trabalho da jornada. Menções honrosas também poderão ser concedidas.

§ 4º- A Jornada Acadêmica poderá ser realizada em ambiente digital.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17- Deverá ser elaborado artigo científico para fins de publicação em revista editada pelo ICS ou outra de escolha do(s) autor(es) e recomendada pelo orientador.

§ 1º- O artigo deverá estar formatado conforme orientação do corpo editorial da revista.

§ 2º- O artigo deverá vir como anexo do TCC.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- Para que seja dado curso aos trâmites visando à emissão do Diploma, será obrigatório:

§ 1º- Encaminhar à Biblioteca do ICS, até 30 dias após a defesa do Trabalho, o exemplar do TCC com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora.

Art. 19- Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenação do TCC.

Art. 20- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CCM/AN nº 01, de 17 de agosto de 2005 e demais medidas em contrário.

(Assinado digitalmente em 24/03/2022 12:49)

SILVESTRE SAVINO NETO
DIRETOR DE FACULDADE - TITULAR
FAMED (11.33.07)
Matrícula: ###209#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/03/2022** e o código de verificação: **9265b1c157**